



PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de Dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

01 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do Município de Novo Oriente, através de Dispensa de licitação.

02 - DO OBJETO

O presente termo prevê a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E CONSULTORIAS TECNOLÓGICAS E DE GESTÃO PARA PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE**

03 - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de capacitar, qualificar e gerar emprego e renda aos produtores rurais de Novo Oriente através da Consultorias tecnológicas e de gestão, fortalecendo assim cadeias produtivas do agronegócio do município de Novo Oriente, tendo como público alvo produtores rurais do município.

04 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A razão da escolha do executante se deu, pois, o **SEBRAE é considerado a maior escola de educação profissional do Brasil**. No Ceará, mais de 60 mil profissionais são qualificados por ano através de Consultorias e em mais de 800 (oitocentos) opções de Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Técnicos, em segmentos como Gestão, Comércio, Saúde, Beleza, Moda, Artes, Design, Turismo, Hotelaria, Gastronomia, Conservação e Zeladoria, Informática, Idiomas, entre outros.

Com metodologia de ensino de referência, o SEBRAE organiza toda oferta de ações educacionais com foco em competências gerais e específicas, incluindo temas que contribuirão para o exercício de ética e cidadania, privilegiando a articulação entre teoria e prática, por meio de estratégias pedagógicas que buscam assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.

Além do extenso portfólio de ações educacionais, o SEBRAE, por meio do Atendimento Corporativo, vai até as empresas/entidade para analisar suas principais necessidades e pode oferecer uma proposta adequada a cada realidade, podendo desenvolver Cursos e Consultorias com carga horária e assuntos flexíveis para atender o que cada empresa mais precisa. Estas ações permitem o desenvolvimento de um ambiente propício à inovação, que irá estimular os colaboradores a enfrentarem novos desafios e buscarem novas soluções.



Considerando os fatos expostos, fica justificada a escolha da executante **SEBRAE inscrita no CNPJ n.º 07.121.494/0001-01, com sede no Logradouro denominado Av. Monsenhor Tabosa, 777, Meireles, Fortaleza-CE.**

05 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Depreende-se dos autos que o valor dos serviços está dentro dos limites e padrões praticados no mercado, uma vez que comparando o preço ofertado com o preço praticado em serviços da mesma natureza prestados anteriormente para outros órgãos públicos, conforme documentos acostados aos presentes autos (contratos de prestação de serviços), justifica-se, portanto, o preço ofertado, chegando ao resultado no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, sendo este o melhor preço e demonstrada a vantajosidade da contratação, perfeitamente coerente com a realidade mercadológica, conforme valores abaixo:

TABELA DE INVESTIMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de 600h de consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de BOVINOCULTURA DE LEITE.	HORA	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
02	Realização de 400h de consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de APICULTURA.	HORA	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
03	Realização de 400h de consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais para cadeia produtiva de OVINOCAPRINOCULTURA.	HORA	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
VALOR GLOBAL RS					R\$ 14.000,00

06 - DO PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com o cronograma de atividades e conforme o cronograma de execução.

07 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento. Vejamos:



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

08 - DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará por até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura de ordem de serviço ou até trânsito em julgado das medidas judiciais cabíveis conforme o caso, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos em lei.

09 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi verificada a existência de previsão orçamentária para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação, como se vê:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001.20.122.010.2.059 (Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Desenv. Rural e Meio Ambiente).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceiros - PJ.

10 - DOS ANEXOS:

INTEGRAM ESTE PROJETO, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 1) *Documentos referentes à habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica da empresa favorecida;*
- 2) *Minuta contratual;*
- 3) *Contratos com diversos órgãos públicos a fim de consubstanciar e comprovar a exequibilidade e compatibilidade dos preços praticados com o mercado;*

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inc. XIII c/c art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resta largamente comprovada a razão da contratação.

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Novo Oriente.

Novo Oriente/CE, 27 DE JULHO DE 2023.

CLAUDINO SALES NETO

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente